ACÓRDÃO - AC00 - 1907/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3281/2020
PROTOCOLO	: 2030260
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADA	: MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – RESULTADOS DO EXERCÍCIO – CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE – CONTAS REGULARES.

Encaminhadas às peças exigidas na prestação de contas de gestão, que revelam a conformidade dos atos com a legislação vigente e demonstram corretamente os resultados finais do exercício nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, as contas são declaradas como regulares, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores impostas em julgamentos de outros processos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 17 de novembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestão do **Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social de Mato Grosso do Sul**, referente ao exercício financeiro de **2019**, sob a responsabilidade da Sra. **Maria do Carmo Avesani Lopez**, Diretora Presidente, como **contas regulares**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, dando quitação ao responsável, conforme regra do art. 59, § 1º, I, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 17 de novembro de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2019, gestão da Sra. Maria do Carmo Avesani Lopez, Diretora Presidente.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, por meio da análise nº. 1959/2021, peça 42, constatou que a Prestação de Contas reúne condições técnicas para ser considerada regular por este Tribunal.

A Auditoria, através do Parecer LLRP – 7146/2021, peça nº 44, e o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 2ª PRC – 9327/2021, peça nº 45, opinaram pela regularidade destas contas anuais de gestão.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas contém as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da Divisão de Fiscalização, Auditoria e Ministério Público de Contas, foi constatado que os resultados finais do exercício foram demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

1. ORÇAMENTO

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado ao Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social de Mato Grosso do Sul, um montante de R$ 5.715.000,00 (cinco milhões, setecentos e quinze mil reais) e no decorrer do exercício houve abertura de créditos adicionais suplementar, alterando o valor do orçamento para R$ 12.945.722,00 (doze milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais), em conformidade com o Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 18.

2. BALANÇO GERAL

O Balanço Patrimonial do exercício de 2019 apresenta o Ativo Circulante em Caixa e Equivalentes de Caixa o valor de R$ 6.244.088,61 (seis milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 19.

3. SALDO PATRIMONIAL

O Saldo Patrimonial do exercício apresentou um superávit na importância de R$ 38.378.154,20 (trinta e oito milhões, trezentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), conforme demonstrado a seguir:

Saldo do Exercício Anterior – 2018	15.456.706,94
Resultado Patrimonial do Exercício	38.378.154,20
Ajuste de Exercícios Anteriores	-125,00
Saldo Patrimonial do Exercício – 2019	**53.834.736,14**

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 - Peça nº 20 e Notas Explicativas fls.276 e 277 – Peça 40.

4. CONCLUSÃO

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição Federal e Lei Federal nº 4.320/64, portanto, em harmonia com a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a manifestação da equipe da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão e os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

I- Que as contas do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade da Sra. Maria do Carmo Avesani Lopez, Diretora Presidente, CPF nº 249.757.451-00, sejam julgadas como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, dando quitação ao responsável, conforme regra do art. 59, § 1º, I, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

II- Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma do que prevê o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros; Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Flávio Kayatt e Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira (em Substituição Legal do Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo).

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de novembro de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB / VAB/dssm